



LEI N.º 4.081 DE 18 DE dezembro DE 1986

Considera de utilidade pública a
Casa do Estudante do Estado do
Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

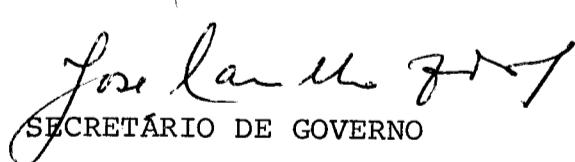
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Casa do Estudante do Piauí, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.081 DE 18 DE dezembro DE 1986

Considera de utilidade pública a
Casa do Estudante do Estado do
Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FACÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Casa do Estudante do Piauí, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.

A cursive signature of José Laranjeira.
GOVERNADOR DO ESTADO

A cursive signature of José Laranjeira.
SECRETÁRIO DE GOVERNO